



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

LEI Nº 2.978, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019.

Altera a Lei nº 2.965, de 19 de julho de 2019, que institui a verba de natureza indenizatória a ser paga aos servidores que exercerem suas funções junto a Unidade de Pronto Atendimento – UPA do município de Sorriso, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 3º da Lei nº 2.965, de 19 de julho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º.

- I – Enfermeiro noturno - R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)
- II – Técnico em Enfermagem noturno - R\$ 1.000,00 (mil reais)
- III – Técnico em Enfermagem diurno - R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
- IV – Motorista noturno - R\$ 500,00 (quinhentos reais)
- V – Auxiliar Administrativo noturno - R\$ 500,00 (quinhentos reais)
- VI – Técnico Administrativo I noturno - R\$ 500,00 (quinhentos reais)
- VII – Técnico Administrativo II noturno - R\$ 500,00 (quinhentos reais)
- VIII – Auxiliar de Enfermagem noturno - R\$ 1.000,00 (mil reais)
- IX - Auxiliar de Enfermagem diurno – R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

§ 1º. Aos servidores definidos nos incisos I a IX do artigo 3º não serão devidos os valores referentes às horas extraordinárias e reflexos, bem como, traslado para o desempenho de suas atividades, dentro do município, por estarem às mesmas inseridas no âmbito da verba indenizatória. (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 16 de setembro de 2019.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Sorriso
Publicado no Diário Oficial de Contas
TCE MT em 20/09/2019
Carolina Alves Leal Oibermann